

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº 117, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM”.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO a preocupação com a tranquilidade e a integridade física da população tupinense;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que comparecem nos Festejos de São João, na sede do Município de Boa Vista do Tupim – BA, e, nos Festejos de São Pedro, no Povoado de Iguape, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim - BA;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa que compete a este Executivo Municipal, no sentido de promover atos e estabelecer medidas preventivas e de interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o consumo e venda de bebida alcoólica e não alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copo de vidro na área que abranja a realização dos festejos de São João, na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e, de São Pedro, no Povoado de Iguape, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, as bebidas deverão ser servidas ao consumidor em lata de alumínio, copos ou garrafas de plásticos.

Art. 2º - O comerciante e/ou responsável pelo estabelecimento que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (art. 330, do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA,
EM 15 DE JUNHO DE 2026.**

SAVIO BULCAO DOS
SANTOS:77863895553

Assinado de forma digital por SAVIO
BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.06.15 16:36:53 -03'00'

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal